

Estudo Técnico Preliminar 11/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08335.003121/2025-08

2. Descrição da necessidade

- 2.1 Os servidores que atuam na área de Gestão e Fiscalização de Contratos necessitam de capacitação e atualização periódica, seja através de cursos, palestras, oficinas ou treinamentos práticos para atuar de maneira mais eficiente e segura acerca dos mandamentos legais que regem esses procedimentos no âmbito da Administração Pública Federal.
- 2.2. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.3. Uma das etapas mais importantes da gestão de contratos é a fiscalização da execução e a conferência dos valores das verbas trabalhistas e previdenciárias, e os documentos comprobatórios de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias nos contratos de terceirização para liberação da conta vinculada. Nesse sentido, compreender os conceitos e metodologia de cálculo de uma folha de pagamento e benefícios revistos na legislação trabalhista é fundamental para o bom desempenho na gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública.
- 2.4. A ação de desenvolvimento denominada "**Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e as Novas IN's SEGES/ME 81/2024, 176/24, 190/2024 e Decreto 10.854/2021**", tem como foco a atualização normativa dos servidores beneficiados que atam na gestão e fiscalização de Contratos Administrativos. Tudo de acordo com a Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizado com as Instruções Normativas vigentes. A capacitação será oferecida pela empresa One Cursos, sendo uma excelente oportunidade de capacitar os servidores da Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e prepará-los com o mais alto padrão de qualidade para o desempenho de atividades que envolvam fiscalização de contratos administrativos.
- 2.5. Desta forma, é imprescindível a participação no curso de Fiscalização de Contratos citado anteriormente e promovido pela One Cursos, tendo em vista que os servidores necessitam estar atualizados, exercendo suas atribuições de maneira mais eficaz, de modo a adquirir e aperfeiçoar conhecimentos com o intuito de maximizar os resultados nas ações que envolvam gestão e fiscalização de contratos no âmbito da SR/PF/MS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/MS	LEÔNIDAS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

4.2. Exige-se que o corpo de professores tenha renome e experiência na área de obras públicas, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

4.3. Considerando que o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas ao desenvolvimento do tema.

4.4. Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre as compras públicas, almeja-se que o treinamento tenha, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

4.5. Ao final do evento, deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.

4.6. Diante do exposto, considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o prestador detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga-horária similar à pretendida

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se de evento de capacitação para servidores envolvidos nos contratos de locação de mão de obra nas áreas de licitações e contratos e controle interno, bem como gestores de contratos de terceirização, realizada por empresa com 21 anos no mercado especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas ministrados por profissionais altamente qualificados, como consultores, conferencistas e professores especializados

5.2. O evento acima satisfaz todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de grandes nomes do cenário das contratações de obras públicas, que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à escorreita atuação dos profissionais envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização necessária para aqueles que trabalham na gestão e fiscalização de contratos.

5.3. A ação de desenvolvimento denominada "Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e as NOVAS IN's SEGES/ME 81/2024, 176/24, 190/2024 e Decreto 10.854/2021", é um evento exclusivo para o período pretendido, não havendo outras empresas que ministrem conteúdo similar no período escolhido, sendo fornecido por empresa com notória especialização de servidores públicos em âmbito nacional, tendo como principal foco o alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos, além de possuir um corpo docente com profissionais renomados, com notória e extensa experiência em capacitação e treinamento desenvolvimento na área de administração pública.

5.4. Nesse cenário, por se tratar de evento único no período escolhido, não havendo similar no mercado, a solução viável para contratação é por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme permissivo do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõem: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5.5. O evento em comento propõe contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos por meio de capacitação e preparação com o mais alto padrão de qualidade, além da possibilidade de troca de experiências com colegas de profissão de vários Estados da Federação.

5.6. Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação. Sobre esse ponto, cabe destacar trecho do Acórdão 7.840/2013, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União:

"8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado. 9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização. 10. A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-TCU-Plenário: 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa.

A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifei) 11. Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si, só a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados: "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe- 72 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei) 12. Ponderáveis, ainda, as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380): A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida." (grifei)

5.7. Nesse contexto, a participação dos servidores no Curso Presencial "Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários" se configura como serviço essencial, tendo em vista que aborda aspectos específicos e de máxima importância na fiscalização de contratos com mão de obra com dedicação exclusiva. A título de exemplo, cite-se alguns dos tópicos a serem ministrados:

Cálculos trabalhistas: Adicional de Insalubridade e periculosidade, adicional noturno, descanso semanal remunerado, entre outros.

Descontos: Faltas/ausências - justificadas e injustificadas, INSS, IRRF

Férias: Férias em dobro, encargos sobre férias entre outros

Rescisão: base legal, aviso prévio indenizado, Rescisão antecipada com cláusula assecuratória, culpa recíproca, entre outros

5.8. Veja que os assuntos abordados guardam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que ministrarão as palestras, com perfil necessário à explanação do conteúdo, fazendo com que o grau de confiança na instituição promotora seja considerado o fator primordial para o sucesso da contratação.

5.9. Assim, não há dúvidas de que o serviço de capacitação pretendido guarda o quesito da singularidade, seja pelo programa proposto, pelos palestrantes e professores escolhidos, e pela complexidade na organização e dinâmica de execução, exigindo um grau de confiança subjetivo por parte da Administração, que são resultados de experiências pretéritas e de avaliação de outros entes públicos.

5.10. Por fim, quanto à notória especialização, não se pode negar que o Instituto ONE Cursos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, se destaca no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para área de Licitação e Contratos, além de contar com uma experiência de mais de 21 anos em capacitação direcionada às mais diversas áreas da administração pública, sendo agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, encontros e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística, com o objetivo de transmitir aos participantes as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

5.11. Desta forma, justifica-se a participação no "Curso Presencial: Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e as NOVAS IN's SEGES/ME 81/2024, 176/24, 190/2024 e Decreto 10.854/2021", promovido pelo Instituto One Cursos, pela temática a ser abordada, que abrange conhecimentos necessários em gestão e fiscalização de contratos administrativos, com professores renomados e altamente gabaritados em suas áreas de atuação, agregando conhecimento e experiência aos participantes além das expectativas comuns.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidores que atuam diretamente na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, na ação de desenvolvimento denominada " Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Novo Decreto 12.174/24 e as NOVAS IN's SEGES/ME 81/2024, 176/24, 190/2024 e Decreto 10.854/2021", a ser realizada na modalidade presencial, entre os dias 07 a 09 de junho de 2025, na cidade de Brasília-DF, pelo ONE Cursos.

6.2. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.3. Por sua vez, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. Cabe ressaltar que ao se pleitear a capacitação em comento, almeja-se também uma completa imersão a um evento que contará com a discussão de temas de aplicabilidade imediata ao dia a dia de fiscalizações de contratos.

6.7. Desta forma, além da importância de entender as diversas mudanças ocorridas pela nova legislação de licitações e contratos, é preciso também capacitações que possam trazer o sentido prático de aplicabilidade da nova lei, incluindo também os aspectos das legislações trabalhistas e previdenciárias na execução contratual.

6.8. Nesse sentido o conteúdo programático do evento (SEI 47189356) abarca temas cotidianos enfrentados pelos gestores e fiscais de contratos, tais como: **Cálculos trabalhistas:** Conceitos básicos ; Parcelas integrantes da Remuneração • Parcelas não integrantes da Remuneração; Salário x Remuneração; Salário mínimo; Cálculo de salário; Proventos/vencimentos; Adicional de insalubridade; Adicional de periculosidade; Adicional noturno; Horas extras; Hora extra noturna; Descanso Semanal Remunerado; **Descontos:** Adiantamento; Faltas/ausências; Descanso Semanal Remunerado; Vale transporte; INSS; IRRF; **Salário família; Salário maternidade; 13º salário; Verbas rescisórias,** entre outros temas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de 4 (quatro) servidores no evento supramencionado, estimada em R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao custo unitário por inscrição de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais), considerando o desconto de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme proposta anexada SEI 47189320.

7.2. A quantidade de servidores a ser capacitados levou em consideração o número de servidores que atuam na gestão e fiscalização de contratos.

7.3. Os registros com os nomes dos servidores indicadas para a capacitação constarão no Termo de Compromisso que será anexado aos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.400,00

8.2. A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa One Cursos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-64 comprovar-se-á nos autos por meio de cópias de notas fiscais e/ou notas de empenho de outros órgãos/entidades, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado. No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

8.3. Na ação de desenvolvimento pretendida haverá emissão de passagens e diárias devido ao fato de a capacitação ocorrer na cidade de Brasília-DF, os quais correrão a conta da Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação pretendida encontra-se em harmonia com o Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027, que apresenta entre seus objetivos estratégicos o de - Transformar a PF em uma instituição orientada pela estratégia e governança, mediante a valorização dos servidores como objetivo estratégico, tendo como ação estratégica a gestão por competência, diante da qual serão fornecidos treinamento e capacitação adequados.

11.2. Pode-se citar, ainda, a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que prevê, em seu artigo 2º:

“Art. 2º: São finalidades da Política de Desenvolvimento da Polícia Federal:

I – Melhorar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal;

II – desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição”;

11.3. Assim, observa-se a relação entre o evento pleiteado e a política estratégica da Polícia Federal de capacitar os servidores, principalmente porque os agentes públicos alvo do evento atuam diretamente com recursos públicos, sendo um dos fatores críticos de sucesso da instituição a constante atualização e aprimoramentos imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

11.4. Por sua vez, ressalte-se que a contratação apesar de não estar prevista no Plano Anual de Contratações da Polícia Federal-MS, está prevista no Plano Anual de Contratações do órgão central-CGAD, Id pca PNCP: 00394494000136-0-000025/2025-Identicador200334-246/2025, alinhada, portanto, com o Planejamento Estratégico da Instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O evento a ser contratado fornece o conhecimento e a atualização necessária para uma atuação probo dos servidores da SR /PF/MS, ou seja, permite aos agentes públicos o preparo necessário para atuar com o respaldo da legislação e das recomendações pelos órgãos de controle, respeitando os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

12.2. Nesse contexto, não resta dúvidas que a Polícia Federal necessita capacitar seus servidores, com vistas a atuarem de forma eficiente, efetiva e eficaz na condução das suas atribuições legais, alcançando resultados satisfatórios ao cumprimento da missão do órgão, pelo melhor preço possível.

12.3. Desse modo, a presente contratação possibilitará aos servidores aprimorar suas habilidades, além de torná-los cada vez mais qualificados e aptos a enfrentar os desafios com os quais a Superintendência se depara constantemente no cumprimento da sua missão institucional .

12.4. Por todo o exposto, o principal resultado pretendido com a contratação é capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando à promoção do interesse público

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme esclarecido acima, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

13.2. Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consistem na indicação prévia dos servidores a serem capacitados, já que estes são lotados nas unidades gestoras da Polícia Federal em todas as regiões do país. 13.3. Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá em local disponibilizado pelo prestador, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é totalmente viável com objetivo de promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional, tendo em vista que o treinamento em questão visa proporcionar capacitação e atualização, além de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam na SR/PF/MS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDEMIR MASCARENHAS ACUNHA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/05/2025 às 17:56:23.